

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002230/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/10/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070561/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46271.003908/2015-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/10/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO FRANCISQUETTI e por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA, CNPJ n. 91.110.262/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLADIR OLIMPIO BONO e por seu Procurador, Sr(a). OLAVO DE VILLA JUNIOR ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS e Nova Roma do Sul/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Remuneração DSR**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

O trabalho nos feriados aqui ajustados terá como remuneração, o pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento previsto no caput será efetuado no dia previsto para pagamento da folha do mês.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O prêmio acima referido substitui todos os pagamentos devidos, bem como a folga indenizatória.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBJETO**

É permitido o uso de mão de obra empregada nos dias de feriado, com exceção dos feriados de 02 (dois) de novembro; 25 (vinte e cinco) de dezembro e 01 (um) de janeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a seis horas. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

#### **Parágrafo Único:**

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão nos feriados.

**EDUARDO FRANCISQUETTI**

Procurador

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA**

**CRISTIANE COLOMBO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA**

**CLADIR OLIMPIO BONO**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA**

**OLAVO DE VILLA JUNIOR**

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.